Diário Oficial
Eletrônico
PRESIDENTE VENCESLAU

Quarta-feira, 05 de agosto de 2026 | Ano VI | Edição nº 1287

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 13
Extrato de dispensa 13
Aviso de Licitação 13
Aviso de Contratação Direta 13
Aditivos / Aditamentos / Supressões 14
Vigilância Sanitária 14
Comunicados 14

Poder Legislativo 17
Atos Oficiais 17
Resoluções 17
Atos Legislativos 17
Resumo da Sessão 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-1101
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, n° 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-7298
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO N.º 049, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a simplificação de procedimentos relativos ao licenciamento de estabelecimentos no Município de Presidente Venceslau, a classificação de risco de atividades econômicas e a fiscalização municipal, e dá outras providências."

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal do Município de Presidente Venceslau, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que altera a Lei nº 11.598/2007 para modernizar o ambiente de negócios no País, inclusive quanto à vedação de prazo de validade determinado para licenças e alvarás;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor) e na Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui o licenciamento simplificado no Estado de São Paulo, regulamentadas pelos Decretos Estaduais nº 67.979 e nº 67.980, ambos de 25 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 05, de 16 de julho de 2024, do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP, que estabelece classificação de risco de atividades econômicas mais restritiva do que a tabela-padrão da Deliberação nº 01/2023;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de 29 de abril de 2024, que formalizou a adesão do Município de Presidente Venceslau ao Projeto "Facilita SP – Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar, simplificar e harmonizar os procedimentos e requisitos relativos ao licenciamento de estabelecimentos, eliminando a duplicidade de exigências e privilegiando instrumentos de autodeclaração de responsabilidade, sem, contudo, ampliar a carga de trabalho da estrutura administrativa municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a simplificação da concessão de alvarás, da inscrição municipal e da fiscalização de estabelecimentos situados no Município de Presidente Venceslau, em conformidade com a classificação de risco das atividades econômicas.

Parágrafo único - Para as atividades econômicas classificadas como de baixo ou médio risco, nos termos deste Decreto, as disposições do art. 148 da Lei nº 1.205, de 27 de setembro de 1978 (Código de Posturas), e do art. 179 da Lei Complementar nº 86, de 2010 (Código Tributário Municipal), que condicionam o funcionamento de estabelecimentos a prévia licença e a prévio exame e fiscalização, aplicam-se com as dispensas e adaptações estabelecidas neste Decreto, por força do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874/2019 e do Decreto Estadual nº 67.979/2023.

Art. 2º - O licenciamento de estabelecimentos no Município tem como fundamentos e diretrizes:

I – o tratamento diferenciado e favorecido concedido às microempresas, empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais, previsto na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II – o princípio da boa-fé do interessado e do contribuinte;

III – os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV – o princípio da ampla defesa e do contraditório;

V – o princípio da celeridade e da simplicidade processual;

VI – o princípio da proporcionalidade, especialmente para a adequação entre meios e fins;

VII – o amplo acesso à informação, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em lei;

VIII – o compartilhamento de dados e informações entre órgãos do Município, e entre estes e os órgãos de outros entes da Federação, para evitar a duplicidade de comprovações;

IX – a dispensa de alvará e de licenciamento prévio para atividades de baixo risco;

X – a simplificação do licenciamento para atividades de médio risco, mediante autodeclaração, sem prejuízo das exigências previstas em legislação estadual e federal específica;

XI – a adoção de cuidados especiais, de natureza preventiva, para o licenciamento de atividades de alto risco; e

XII – a observância da legislação municipal, estadual e federal referente à disciplina urbanística, à proteção ambiental, ao controle sanitário, à prevenção contra incêndios e à segurança em geral.

Art. 3º - As manifestações dos interessados e os procedimentos administrativos vinculados, direta ou indiretamente, a este Decreto deverão ser efetuados, preferencialmente, por meios digitais e em ambiente virtual, sempre que a estrutura tecnológica municipal ou estadual assim o permitir.

Art. 4º - A concessão do alvará não implica:

I – reconhecimento de direitos e obrigações concernentes a relações jurídicas de direito privado;

II – quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias.

CAPÍTULO II

DA CONSULTA PRÉVIA DE LOCAL E VIABILIDADE

Art. 5º - A Consulta Prévia de Local/Viabilidade será deferida ou indeferida por meio do Sistema Integrador Estadual, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, pelo Setor de Lançadoria, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, sempre que preenchidos os dados completos sobre localização, natureza e destinação do imóvel a ser ocupado.

Parágrafo único - Enquanto o Município não estiver tecnicamente integrado ao Portal Integrador Facilita SP, a Consulta Prévia de Local/Viabilidade será processada por sistema ou procedimento próprio do Município, observado, sempre que possível, o prazo previsto no *caput* deste artigo, sem prejuízo do funcionamento normal do atendimento presencial.

Art. 6º - É livre a descrição do endereço do estabelecimento informada pelo interessado na Consulta Prévia de Local/Viabilidade, inclusive para fins de posterior inclusão no alvará, divergente ou não dos dados constantes do cadastro do IPTU, desde que permita a localização certa e inequívoca do contribuinte e não apresente divergência essencial com o endereçamento constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contrato social ou outro ato de constituição, quando for o caso.

Art. 7º - A Consulta Prévia de Local/Viabilidade de que trata este Título substitui, para todos os efeitos, a Certidão de Uso e Ocupação do Solo referida no art. 179 da Lei

Complementar nº 299, de 2025 (Plano Diretor), sendo vedada, para a mesma atividade e localização, a exigência cumulativa dos dois procedimentos.

Art. 8º - O deferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade será acompanhado da relação de documentos e requisitos exigidos para o licenciamento sanitário e ambiental aplicáveis, conforme a classificação de risco da atividade.

Art. 9º - Em caso de indeferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade, caberá interposição de recurso à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Os recursos poderão ser protocolados em processo administrativo físico sempre que indisponível ou insuficiente o meio digital para o exercício do direito.

CAPÍTULO III

DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10 - A concessão da inscrição municipal, da dispensa e da emissão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento de atividades econômicas dar-se-á de acordo com a classificação de risco, na seguinte forma:

I – as atividades econômicas classificadas como de alto risco terão o Alvará emitido, em meio eletrônico sempre que possível, após o cumprimento, pelo interessado, das exigências prévias dos órgãos fiscalizadores competentes;

II – as atividades econômicas classificadas como de baixo risco são dispensadas de licenciamento prévio e de Alvará de Licença para localização, funcionamento, sanitário e ambiental, tendo a inscrição municipal e o cadastro para emissão de nota fiscal, quando aplicável, gerados automaticamente pelo Sistema Integrador Estadual a partir do cadastro e da constituição da empresa, após o deferimento da consulta de viabilidade pela Prefeitura Municipal e constituição da empresa;

III – as atividades econômicas classificadas como de médio risco terão Alvará Eletrônico emitido de forma automática, por meio do Sistema Integrador Estadual, no ato da apresentação de autodeclaração de responsabilidade pelo cumprimento das regras de licenciamento aplicáveis à atividade, associada ao deferimento da Consulta Prévia de que trata o Capítulo II e à constituição da empresa.

§1º. A autodeclaração referida no inciso III não exime os responsáveis legais do cumprimento dos requisitos de licenciamento sanitário, de controle ambiental e de prevenção contra incêndios aplicáveis à atividade, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de descumprimento, verificável mediante fiscalização posterior.

§2º. Caso não seja realizado o pagamento da taxa devida, quando aplicável, no prazo de 30 (trinta) dias da emissão do Alvará de que trata este artigo, o órgão competente poderá cassar o respectivo instrumento, observado o disposto no Capítulo VI deste Decreto.

Art. 11 - O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor, será reconhecido como dispensa de Alvará de Licença para localização e funcionamento, sem exigência de outro documento por parte da Municipalidade.

§1º. No prazo de vigência do Termo de Ciência e Responsabilidade a que se refere o *caput*, de 180 (cento e oitenta) dias, a Prefeitura Municipal poderá se manifestar quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI ou quanto à possibilidade de que este exerça, no local indicado, as atividades constantes do registro.

§2º. Manifestando-se a Prefeitura Municipal, nos termos do § 1º, deverá fixar prazo para a devida correção ou para a transferência da sede das atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade.

§3º. As correções necessárias ao atendimento do disposto no § 2º serão realizadas gratuitamente pelo Microempreendedor Individual por meio do Portal do Empreendedor.

§4º. Nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os valores de taxas, emolumentos e demais custos dos processos vinculados a inscrições, emissão de alvarás, licenciamentos ou autorizações de funcionamento concedidos ao Microempreendedor Individual, bem como aos respectivos processos de alteração e baixa.

Art. 12 - O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser utilizado como número único de inscrição municipal, vedada a exigência de qualquer outro número de identificação cadastral, nos termos do art. 11-A da Lei Federal nº 11.598, de 2007.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES

Art. 13 - A classificação das atividades econômicas para os fins deste Decreto atenderá aos critérios de codificação adotados pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 14 - O Município de Presidente Venceslau adota, para fins de classificação de risco das atividades econômicas, a tabela constante da Deliberação nº 05, de 16 de julho de 2024, do Comitê Facilita SP, que reproduz de forma mais restritiva os CNAEs de baixo risco relacionados na Deliberação nº 01, de 20 de dezembro de 2023, do mesmo Comitê.

§1º. O Poder Executivo formalizará, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, a opção do Município pela classificação de risco de que trata o *caput*.

§2º. Em caso de revisão, atualização ou substituição da Deliberação referida no *caput* por ato superveniente do Comitê Facilita SP, aplicar-se-á, para todos os efeitos deste Decreto, a classificação de risco restritiva que estiver vigente à época do fato, ainda que veiculada em deliberação diversa ou de numeração distinta daquela ora indicada, ficando dispensada, para esse fim, a alteração deste Decreto.

Art. 15 - Para as matérias não disciplinadas pela Deliberação referida no art. 14, o grau de risco observará, subsidiariamente, o disposto nos seguintes atos:

I – Resolução CGSIM nº 51, de 12 de junho de 2019, e alterações posteriores, que define a Classificação de Risco para fins de dispensa de ato público de liberação;

II – Instrução Normativa nº 66, de 1º de setembro de 2020, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e alterações posteriores;

III – Resolução CGSIM nº 58, de 12 de agosto de 2020, sobre a integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares, e alterações posteriores;

IV – Resoluções CGSIM nº 48, de 17 de dezembro de 2018, e nº 59, de 12 de agosto de 2020, sobre o procedimento especial de registro e legalização do Microempreendedor Individual.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16 - Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelos agentes responsáveis pela fiscalização municipal, para verificação da adequação aos termos do licenciamento e do cumprimento das obrigações aplicáveis.

§1º. Compete aos órgãos de fiscalização verificar, a qualquer tempo, a permanência das características do licenciamento inicial, providenciando, sempre que possível, a correção e o aperfeiçoamento dos cadastros dos estabelecimentos.

§2º. Os órgãos fiscalizadores terão acesso às dependências do estabelecimento para o desempenho de suas atribuições funcionais.

§3º. Em relação às atividades classificadas como de baixo risco, nos termos do Capítulo IV, a fiscalização será exercida prioritariamente de forma orientadora e realizada posteriormente ao início do funcionamento, de ofício ou mediante denúncia, aplicando-se ainda o critério de dupla visita para fins de autuação de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e produtores rurais, nos termos do art. 55 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Art. 17 - Compete exclusivamente à Vigilância Sanitária, à fiscalização ambiental e aos demais órgãos fiscalizadores do Município, no âmbito de suas atribuições:

I – declarar irregulares as práticas, atividades, omissões e intervenções que evidenciem o descumprimento das responsabilidades assumidas em autodeclaração;

II – adotar as providências pertinentes, notadamente a aplicação de sanções, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 18 - Sempre que provocada por órgão que tenha constatado irregularidade, a Secretaria Municipal de Fazenda atuará no âmbito de suas competências e formalizará, se for o caso, a propositura de cassação ou anulação de alvará, respeitadas a validade e a eficácia do licenciamento até a decisão final.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19 - As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias previstas neste Decreto são as definidas e graduadas pelo Código Tributário do Município.

Art. 20 - O funcionamento em desacordo com as atividades licenciadas no alvará e na inscrição municipal será apenado com as multas reguladas no Código Tributário do Município.

Art. 21 - A verificação, a qualquer tempo, de vício, declaração falsa ou causa de nulidade no requerimento eletrônico, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará a suspensão do alvará e da correspondente inscrição municipal pelo Setor de Lançadoria, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, assegurado ao contribuinte o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

§1º. A não apresentação de defesa, ou a decisão de que as alegações não procedem, acarretará a anulação do alvará.

§2º. As providências referidas neste artigo não prejudicam outras cabíveis, notadamente a responsabilização penal do responsável, quando for o caso.

§3º. A suspensão produz efeito de interdição do estabelecimento, considerando-se irregular o funcionamento, aplicando-se as sanções pertinentes.

Art. 22 - O alvará e a inscrição municipal serão cassados se:

I – for exercida atividade não permitida no local, ou dada ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;

II – forem infringidas disposições referentes ao controle de poluição, ou o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos ou colocar em risco a segurança, o sossego, a saúde ou a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III – houver embaraço às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia;

IV – ocorrer prática reincidente de infrações à legislação aplicável; ou

V – não for realizado o pagamento da taxa devida no prazo fixado neste Decreto, quando aplicável.

Art. 24 - O alvará e a inscrição municipal serão anulados se:

I – o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares; ou

II – ficar comprovada a falsidade ou a inexatidão de declaração ou documento.

Art. 25 - Compete ao Setor de Lançadoria, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, ou ao Prefeito Municipal, cassar ou anular o alvará e a inscrição municipal.

§1º. O alvará e a inscrição municipal poderão ser cassados ou alterados de ofício, mediante decisão fundamentada de interesse público.

§2º. Será assegurado ao contribuinte, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre que proposta a anulação, cassação ou alteração do alvará.

Art. 26 - O exercício do direito de ampla defesa diante da propositura de cassação ou anulação de alvará não afasta, a qualquer tempo, a aplicação de outras sanções no âmbito das competências de cada órgão do Município.

Art. 27 - Compete ao Setor de Lançadoria, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, ao Setor de Fiscalização e ao Fiscal de Vigilância Sanitária e Meio Ambiente determinar a interdição de estabelecimentos, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 28 - O contribuinte que tiver o alvará e a inscrição municipal cassados ou anulados sujeitar-se-á, caso pretenda restabelecê-los, às exigências referentes ao licenciamento inicial.

Parágrafo único - Compete ao Setor de Lançadoria, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças o restabelecimento de alvará e inscrição municipal cassados ou anulados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - As atividades classificadas por CNAE não previsto nos atos referidos no Capítulo IV deste Decreto receberão, sempre que possível, tratamento diferenciado, conforme a legislação vigente.

Art. 30 - Fica priorizado o processamento eletrônico, por meio do Sistema Integrador Estadual, dos pedidos de Alvará de Localização e Funcionamento e de Inscrição Municipal.

Parágrafo único - O atendimento presencial permanece disponível, sem prejuízo do disposto no *caput*, especialmente enquanto não concluída a integração do Município ao Portal Integrador Facilita SP, e para as pessoas físicas e registros de empresas efetuados em cartório não conveniado à REDESIM.

Art. 31 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau (SP), 04 de agosto de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.08.04 16:49:48 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO N.º 050, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho para implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, no âmbito do Município de Presidente Venceslau, e dá outras providências."

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal do Município de Presidente Venceslau, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de articular, apoiar, fomentar, facilitar e coordenar o processo de empreendedorismo no município de Presidente Venceslau, por intermédio da simplificação do processo de registro mercantil e licenciamento de empresas e empresários, e com o propósito de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da municipalidade;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n° 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que estabelece as diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, cujo objetivo é estabelecer a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, integrando todos os órgãos envolvidos com o registro e com o licenciamento de empresas e negócios;

DECRETA:

Art. 1º - É instituído no âmbito do Município de Presidente Venceslau, o Grupo de Trabalho para a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, licenciamento e integração, no uso de suas atribuições legais, com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.598/2007 e na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

Art. 2º - Compete ao Grupo de Trabalho de implementação da REDESIM:

I - Elaborar, coordenar e articular ações e atividades para implementar no âmbito do Município a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

II - Disseminar o conhecimento acerca da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, da Lei n° 11.598, de 3 de dezembro de 2007 e normas correlatas;

III - Articular, coordenar, executar e acompanhar, nos procedimentos de sua competência governamental, a unicidade de processo de registro, de legalização e licenciamento de empresários e pessoas jurídicas;

IV - Promover a articulação e o entendimento entre todos os órgãos e entidades envolvidos no procedimento de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, no âmbito do Município;

V - Elaborar e aprovar programa de trabalho para implementação e operação das ações necessárias para que os objetivos de simplificação e desburocratização sejam atingidos;

VI - Definir e promover a execução do programa de trabalho de implementação da REDESIM no âmbito do Município;

VII- Elaborar e propor regulamentações, sob a forma de minutas de resolução ou de decreto, a serem submetidas à aprovação do Prefeito Municipal;

VIII – acompanhar a implementação do Decreto Municipal nº 049/2026, inclusive a integração do Município ao Portal Integrador Facilita SP e a sua formalização;

Art. 3º - O Grupo de Trabalho para implementação da REDESIM no âmbito do Município de Presidente Venceslau será composto de:

I - 01 Representante da Secretaria de Administração;

II - 01 Representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

III - 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

IV - 01 Representante da Secretaria de Planejamento;

V - 01 Representante da Vigilância Sanitária;

VI - 01 Representante do Setor de Lançadoria;

VII - 01 Representante do Sebrae/SP;

VIII - 01 Representante da sala do empreendedor.

Parágrafo Único. A Presidência do grupo será exercida pelo representante da Secretaria de Administração, cabendo a ele a Coordenadoria Executiva dos trabalhos.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho para implementação da REDESIM no Munícipio, funcionará de acordo com seu plano de trabalho, nos termos do art. 2º IV e V deste Decreto.

Parágrafo Único. O Grupo realizará periodicamente reuniões ordinárias e quando necessário as reuniões extraordinárias.

Art. 5º - A participação no Grupo de Trabalho, é atividade de utilidade pública, não remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Grupo de Trabalho.

Art. 7º - O prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho é por tempo indeterminado.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau (SP), 04 de agosto de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.08.04 16:50:23 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Extrato de dispensa

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Proc. Administrativo: 5.550/2026
Nº Proc. Compras: 521/2026
Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR SENTENÇA JUDICIAL
Valor Global: R$ 1.234,80
Contratada: GEMELI MEDICAL LTDA
Data: 04/08/2026
Proc. Administrativo: 5.550/2026
Nº Proc. Compras: 521/2026
Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR SENTENÇA JUDICIAL
Valor Global: R$ 784,00
Contratada: R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS
Data: 04/08/2026
Proc. Administrativo: 5.550/2026
Nº Proc. Compras: 521/2026
Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR SENTENÇA JUDICIAL
Valor Global: R$ 797,75
Contratada: SPECIAL MED COM HOSPITALAR LTDA
Data: 04/08/2026

.....

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Proc. Administrativo: 5.924/2026
Nº Proc. Compras: 593/2026
Objeto: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE JOGOS LÚDICOS
Valor Global: R$ 1.148,00
Contratada: CAMILLA SOBRINHO TETLAF
Data: 04/08/2026

.....

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Proc. Administrativo: 5.942/2026
Nº Proc. Compras: 569/2026
Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR SENTENÇA JUDICIAL
Valor Global: R$ 3.144,00
Contratada: CM HOSPITALAR S.A.
Data: 04/08/2026

.....

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Proc. Administrativo: 6.196/2026
Nº Proc. Compras: 603/2026
Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA EXAME, DESTINADO A PACIENTE RESIDENTE EM CLINICA DE ACOLHIMENTO (EMERGENCIAL)
Valor Global: R$ 48,00
Contratada: MARIO HIROSHI MADA-ME
Data: 04/08/2026

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico: 57/2026

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – SP, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 57/2026, Processo nº 555/2026 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE HIGIENE DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. ENTREGA PARCELADA. A realização do Pregão será no dia 31 de agosto de 2026 com início às 09h00. A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Plataforma Licitar Digital: https://licitar.digital/ . O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou na própria Plataforma através do site: https://licitar.digital/ .Mais informações fone (0xx18) 3271-3244.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

.....

Aviso de Contratação Direta

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 5.982/2026 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VISTORIA VEICULAR**.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3°, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, manifestar o interesse da Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidentevenceslau.sp.gov.br**até o 3º dia útil posterior a data desta publicação**.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	VISTORIA	SV	4

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 04 de agosto de 2026.
Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

.....

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 6.140/2026 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE**.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3°, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, manifestar o interesse da Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse,

por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidentevenceslau.sp.gov.br**até o 3º dia útil posterior a data desta publicação**.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	SV	1

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 04 de agosto de 2026.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

2º Aditamento

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025 – PROCESSO Nº 784/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CONTRATADA: **AUTENTICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

OBJETO: Em atenção ao Processo Administrativo 5.952/2026 da Secretário Municipal de Saneamento Básico, e considerando que, conforme dispõe a cláusula de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, este contrato será alterado nos termos do disposto no artigo 125, da Lei n° 14.133/2021, mediante o correspondente termo de aditamento. Será realizada ACRÉSCIMO a quantidade de até 25% do valor inicial atualizado do contrato:

Fornecedor	AUTENTICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA			
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
	PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR	12	R$ 4.854,98	R$ 58.259,76
TOTAL:				**R$ 58.259,76**

Data: 05/08/26.

Vigilância Sanitária

Comunicados

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - COMUNICADO N° 07/26

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 011/26 VSM-PV Data de Protocolo: 21/01/2026 CEVS: 354150516-109-000007-1-0 Data de Validade: 30/01/2027 Razão Social: PANIFICADORA VENCESLAUENSE LTDA - ME CNPJ/CPF: 52.816.246/0001-30 Endereço: R: CARLOS GOMES, 234 CENTRO Município: PRESIDENTE VENCESLAU CEP: 19400-000 UF: SP Resp. LEGAL: ALBINO DOS SANTOS JUNIOR CPF: 08038477855 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES. VENCESLAU. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 119/26 VSM-PV Data de Protocolo: 26/05/2026 CEVS: 354150516-561-000622-1-9 Data de Validade: 22/05/2027 Razão Social: RKM FIT LTDA CNPJ/CPF: 55.516.984/0001-50 Endereço: Avenida JOÃO PESSOA, 276-1 LOJA COMERCIAL CENTRO Município: PRESIDENTE VENCESLAU CEP: 19400-065 UF: SP Resp. LEGAL: ROBERTA KOJÓ MATSUURA CPF: 32088340807 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES. VENCESLAU. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 115/25 VSM-PV Data de Protocolo: 21/05/2025 CEVS: 354150516-477-000043-1-6 Data de Validade: 30/06/2027 Razão Social: GILBERTO DA SILVA LOPES CNPJ/CPF: 27.133.247/0001-32 Endereço: Rua PADRE ANCHIETA, 20 CENTRO Município: PRESIDENTE VENCESLAU CEP: 19400-103 UF: SP Resp. LEGAL: GILBERTO DA SILVA LOPES CPF: 22049184824 Resp. Técnico: GILBERTO DA SILVA LOPES CPF: 22049184824 CBO: 322305 Conselho Prof.: N/A No. Inscr.:492267 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES. VENCESLAU. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 116/25 VSM-PV Data de Protocolo: 21/05/2025 CEVS: 354150516-477-000043-1-6 Data de Validade: 30/06/2027 Razão Social: GILBERTO DA SILVA LOPES CNPJ/CPF: 27.133.247/0001-32 Endereço: Rua PADRE ANCHIETA, 20 CENTRO Município: PRESIDENTE VENCESLAU CEP: 19400-103 UF: SP Resp. LEGAL: GILBERTO DA SILVA LOPES CPF: 22049184824 Resp. Técnico: GILBERTO DA SILVA LOPES CPF: 22049184824 CBO: 322305 Conselho Prof.: N/A No. Inscr.:492267 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES. VENCESLAU. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 117/25 VSM-PV Data de Protocolo: 21/05/2025 CEVS: 354150516-477-000043-1-6 Data de Validade: 30/06/2027 Razão Social: GILBERTO DA SILVA LOPES CNPJ/CPF: 27.133.247/0001-32 Endereço: Rua PADRE ANCHIETA, 20 CENTRO Município: PRESIDENTE VENCESLAU CEP: 19400-103 UF: SP Resp. LEGAL: GILBERTO DA SILVA LOPES CPF: 22049184824 Resp. Técnico: GILBERTO DA SILVA LOPES CPF: 22049184824 CBO: 322305 Conselho Prof.: N/A No. Inscr.:492267 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES. VENCESLAU. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 159/26 VSM-PV Data de Protocolo: 03/07/2026 CEVS: 354150516-477-000043-1-6 Data de Validade: 30/06/2027 Razão Social: GILBERTO DA SILVA LOPES CNPJ/CPF: 27.133.247/0001-32 Endereço: Rua PADRE ANCHIETA, 20 CENTRO Município: PRESIDENTE VENCESLAU CEP: 19400-103 UF: SP Resp. LEGAL: GILBERTO DA SILVA LOPES CPF: 22049184824 Resp. Técnico: GILBERTO DA SILVA LOPES CPF: 22049184824 CBO: 322305 Conselho Prof.: N/A No. Inscr.:492267 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES. VENCESLAU. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo:

153/26 VSM-PV Data de Protocolo: 03/07/2026 CEVS: 354150516-561-000619-1-3 Data de Validade: 21/06/2027 Razão Social: DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA CNPJ/CPF: 19.046.218/0049-50 Endereço: Rodovia RAPOSO TAVARES KM 620 + 456 METROS, SN DISTRITO INDUSTRIAL I Município: PRESIDENTE VENCESLAU CEP: 19402-550 UF: SP Resp. LEGAL: MATHEUS HENRIQUE GONÇALVES CPF: 11053307616 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES. VENCESLAU. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 102/26 VSM-PV Data de Protocolo: 28/04/2026 CEVS: 354150516-561-000618-1-6 Data de Validade: 01/05/2027 Razão Social: WILLIAN W E COSTA RESTAURANTE LTDA CNPJ/CPF: 54.384.831/0001-33 Endereço: Rua PRUDENTE DE MORAES, 365 CENTRO Município: PRESIDENTE VENCESLAU CEP: 19400-049 UF: SP Resp. LEGAL: WILLIAN WAGNER ESPINDOLA COSTA CPF: 39324784870 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES. VENCESLAU. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 103/26 VSM-PV Data de Protocolo: 28/04/2026 CEVS: 354150516-561-000618-1-6 Data de Validade: 01/05/2027 Razão Social: WILLIAN W E COSTA RESTAURANTE LTDA CNPJ/CPF: 54.384.831/0001-33 Endereço: Rua PRUDENTE DE MORAES, 365 CENTRO Município: PRESIDENTE VENCESLAU CEP: 19400-049 UF: SP Resp. LEGAL: WILLIAN WAGNER ESPINDOLA COSTA CPF: 39324784870 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES. VENCESLAU. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 143/26 VSM-PV Data de Protocolo: 11/06/2026 CEVS: 354150516-873-000002-1-3 Data de Validade: 28/03/2027 Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAR ACONCHEGO CNPJ/CPF: 06.087.137/0001-01 Endereço: JOAQUIM AZEREDO PASSOS, 15 VILA CARMEM Município: PRESIDENTE VENCESLAU CEP: 19407-004 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELO AUGUSTO FONTOLAN SORIANO CPF: 06961864899 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES. VENCESLAU. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 058/26 VSM-PV Data de Protocolo: 06/03/2026 CEVS: 354150516-477-000024-1-0 Data de Validade: 20/04/2027 Razão Social: VENCESLAU FARMA LTDA CNPJ/CPF: 55.557.060/0001-00 Endereço: JOSÉ BONIFÁCIO, 80 CENTRO Município: PRESIDENTE VENCESLAU CEP: 19400-095 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELLO MINZONI KITAYAMA CPF: 11493093851 Resp. Técnico: AMANDA FERNANDES BISPO CPF: 04999360195 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:104823 UF:SP Resp. Técnico: GLAUCE DUNKE FELISBINO CPF: 30713053895 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:28524 UF:SP Resp. Técnico: LUCAS LEITE VIEIRA CPF: 46317379807 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:123689 UF:SP Resp. Técnico: MARCELLO MINZONI KITAYAMA CPF: 11493093851 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:19359 UF: SPO Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 41505 013/26 VSM-PV Data de Protocolo: 28/04/2026 CEVS: 354150516-561-000630-1-0 Data de Validade: 20/07/2027 Razão Social: 59.136.722 THIAGO GONCALVES DE JESUS CNPJ/CPF: 59.136.722/0001-10 Endereço: Avenida CARLOS PLATZECK, 901 JARDIM COROADOS Município: PRESIDENTE VENCESLAU CEP: 19400-376 UF: SP Resp. LEGAL: THIAGO GONÇALVES DE JESUS CPF: 41028824807 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES. VENCESLAU. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 272/25 VSM-PV Data de Protocolo: 19/11/2025 CEVS: 354150516-863-000340-1-0 Data de Validade: 28/08/2026 Razão Social: CASTILHO CLINICA MEDICA S/S CNPJ/CPF: 19.550.582/0003-70 Endereço: Avenida DOM PEDRO II, 144 anexo 146 CENTRO Município: PRESIDENTE VENCESLAU CEP: 19400-011 UF: SP Resp. LEGAL: LEONARDO DE CASTILHO CPF: 31862238812 Resp. Técnico: LEONARDO DE CASTILHO CPF: 31862238812 CBO: 223144 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:138051 UF:SP Resp. Técnico: ALINE MENACHO DE CASTILHO CPF: 30953042855 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:177277 UF:SP Resp. Técnico: DANIEL COVOLO SCARABOTTOLO CPF: 22448637865 CBO: 223144 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:134112 UF:SP Resp. Técnico: FÁBIO AUGUSTO FURLAN CPF: 22858195870 CBO: 223144 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:139289 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES. VENCESLAU. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 129/26 VSM-PV Data de Protocolo: 02/06/2026 CEVS: 354150516-863-000295-1-3 Data de Validade: 02/05/2027 Razão Social: ATM SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ/CPF: 39.876.960/0001-55 Endereço: Rua SÃO PAULO, 119 CENTRO Município: PRESIDENTE VENCESLAU CEP: 19400-063 UF: SP Resp. LEGAL: ALEXANDRE DE ANDRADE MIRANDA CPF: 09360912905 Resp. Técnico: THALITA CAMPOS APARECIDO MIRANDA CPF: 39601163816 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:191410 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES. VENCESLAU. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 105/26 VSM-PV Data de Protocolo: 29/04/2026 CEVS: 354150516-863-000359-1-2 Data de Validade: 14/05/2027 Razão Social: MAÇARICO GARCIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 42.981.465/0001-10 Endereço: Avenida DOM PEDRO II, 1159 SALA 01 CENTRO Município: PRESIDENTE VENCESLAU CEP: 19400-011 UF: SP Resp. LEGAL: GABRIELA MAÇARICO FIGUEIREDO GARCIA CPF: 39074246893 Resp. Técnico: GABRIELA MAÇARICO FIGUEIREDO GARCIA CPF: 39074246893 CBO: 223149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:208634 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA

MUNICIPAL DE PRES. VENCESLAU. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 213/25 VSM-PV Data de Protocolo: 17/09/2025 CEVS: 354150516-863-000328-1-6 Data de Validade: 30/11/2026 Razão Social: TIAGO LUCAS PADUA JESUINO DE ALMEIDA CNPJ/CPF: 70261822187 Endereço: REGENTE FEIJÓ, 26 CENTRO Município: PRESIDENTE VENCESLAU CEP: 19400-013 UF: SP Resp. LEGAL: TIAGO LUCAS PÁDUA JESUÍNO DE ALMEIDA CPF: 70261822187 Resp. Técnico: TIAGO LUCAS PÁDUA JESUÍNO DE ALMEIDA CPF: 70261822187 CBO: 223146 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:176.559 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES. VENCESLAU. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 214/25 VSM-PV Data de Protocolo: 17/09/2025 CEVS: 354150516-863-000328-1-6 Data de Validade: 30/11/2026 Razão Social: TIAGO LUCAS PADUA JESUINO DE ALMEIDA CNPJ/CPF: 70261822187 Endereço: REGENTE FEIJÓ, 26 CENTRO Município: PRESIDENTE VENCESLAU CEP: 19400-013 UF: SP Resp. LEGAL: TIAGO LUCAS PÁDUA JESUÍNO DE ALMEIDA CPF: 70261822187 Resp. Técnico: TIAGO LUCAS PÁDUA JESUÍNO DE ALMEIDA CPF: 70261822187 CBO: 223146 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:176.559 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES. VENCESLAU. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 239/25 VSM-PV Data de Protocolo: 23/10/2025 CEVS: 354150516-863-000328-1-6 Data de Validade: 30/11/2026 Razão Social: TIAGO LUCAS PADUA JESUINO DE ALMEIDA CNPJ/CPF: 70261822187 Endereço: REGENTE FEIJÓ, 26 CENTRO Município: PRESIDENTE VENCESLAU CEP: 19400-013 UF: SP Resp. LEGAL: TIAGO LUCAS PÁDUA JESUÍNO DE ALMEIDA CPF: 70261822187 Resp. Técnico: TIAGO LUCAS PÁDUA JESUÍNO DE ALMEIDA CPF: 70261822187 CBO: 223146 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:176.559 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES. VENCESLAU. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 128/25 VSM-PV Data de Protocolo: 06/06/2025 CEVS: 354150516-477-000011-1-2 Data de Validade: 30/06/2027 Razão Social: WALCHECK & SILVA LTDA - ME CNPJ/CPF: 59.412.809/0001-73 Endereço: Avenida JORGE TIBIRIÇA, 1221 VILA SENHOR DO BONFIM Município: PRESIDENTE VENCESLAU CEP: 19402-198 UF: SP Resp. LEGAL: SERGIO WALCHECK CPF: 01770464816 Resp. Técnico: ISABELLA DE LIRA MONTES CPF: 48744465823 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:117978 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES. VENCESLAU. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 080/26 VSM-PV Data de Protocolo: 16/03/2026 CEVS: 354150516-477-000011-1-2 Data de Validade: 30/06/2027 Razão Social: WALCHECK & SILVA LTDA - ME CNPJ/CPF: 59.412.809/0001-73 Endereço: Avenida JORGE TIBIRIÇA, 1221 VILA SENHOR DO BONFIM Município: PRESIDENTE VENCESLAU CEP: 19402-198 UF: SP Resp. LEGAL: SERGIO WALCHECK CPF: 01770464816 Resp. Técnico: ISABELLA DE LIRA MONTES CPF: 48744465823 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:117978 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES. VENCESLAU. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE VENCESLAU, terça-feira 03 de agosto de 2026.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 255/2026

"Altera a redação do § 4º, do artigo 103, da Resolução nº 145/91 - Regimento Interno".

Autor Vereador:

AFONSO CELSO RODRIGUES DE CARVALHO

AFONSO CELSO RODRIGUES DE CARVALHO - Presidente da Câmara Municipal "Manoel Rainho" de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, faz saber que:.....

A CÂMARA MUNICIPAL "MANOEL RAINHO" APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:.....

Art. 1º - O § 4º, do artigo 103, da Resolução nº 145, de 08 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103 – (...)

§ 4º - Caindo as quintas-feiras em dias de feriados ou pontos facultativos, e não havendo expediente na sexta-feira, o prazo limite para apresentação das proposituras será o penúltimo dia útil anterior, até às 17h00min."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Gorgulho" da Câmara Municipal "Manoel Rainho" de Presidente Venceslau, em 03 de agosto de 2026.

AFONSO CELSO RODRIGUES DE CARVALHO
Presidente
JEREMIAS DA SILVA SANTOS
1º Secretário

.....

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

RESUMO DOS TRABALHOS DA 23ª SESSÃO, 21ª ORDINÁRIA.

REALIZADA DIA: 03 DE AGOSTO DE 2026.

PRESIDENTE: Ver. Afonso Celso Rodrigues de Carvalho;

SECRETÁRIOS: Ver. Jeremias da Silva Santos (1º Secretário);

Verª. Silvana Emerich Correa Silva (2ª Secretária);

VEREADORES PRESENTES:

Adelino Soares da Silva ***(ver.adelino@camarapv.sp.gov.br)***

Afonso Celso Rodrigues de Carvalho ***(ver.afonso@camarapv.sp.gov.br)***

Allan Diogo Garcia Pereira ***(ver.geminho@camarapv.sp.gov.br)***

Fagner Santos de Jesus ***(ver.fagner@camarapv.sp.gov.br)***

Jeremias da Silva Santos ***(ver.jeremias@camarapv.sp.gov.br)***

Luiz Gustavo de Moraes Hondo ***(ver.luizgustavo@camarapv.sp.gov.br)***

Mateus Cardoso de Moraes ***(ver.mateusmoraes@camarapv.sp.gov.br)***

Ricardo Jock ***(ver.ricardojock@camarapv.sp.gov.br)***

Rodrigo Henrique Monteiro ***(ver.rodrigomonteiro@camarapv.sp.gov.br)***

Silvana Emerich Correa Silva ***(ver.silvanaemerich@camarapv.sp.gov.br)***

Tufy Nicolau Junior ***(ver.tufynicolaujr@camarapv.sp.gov.br)***

Victor Hugo Santos da Mata ***(ver.victordamata@camarapv.sp.gov.br)***

Wilson Massaaki Hirakawa ***(ver.w.hirakawa@camarapv.sp.gov.br)***

ORDEM DO DIA:

- **Rejeitado**, com 10 (dez) votos contrários e 02 (dois) votos favoráveis dos vereadores: Luiz Gustavo de Moraes Hondo e Silvana Emerich Correa Silva, após discussão, em votação nominal, maioria absoluta, o **VETO NA ÍNTEGRA**, do Executivo, ao Projeto de Lei Complementar, objeto do Autógrafo da Lei Complementar nº 304, de 18 de maio de 2026, que "Concede prazo para regularização de lotes urbanos com área inferior a 200 metros quadrados";

- Em apreciação, o **PROJETO DE LEI Nº 022/26,** de autoria do vereador Tufy Nicolau Junior, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência, rastreabilidade e prestação de contas das emendas parlamentares (municipais, estaduais e federais), inclusive as transferências especiais (Emendas PIX), recebidas pelo Município de Presidente Venceslau, estabelece sanções pelo descumprimento e dá outras providências", com o seguinte desdobramento:

- **Aprovadas**, por unanimidade, sem discussão, em votação simbólica, maioria simples, a **EMENDA** Modificativa ao caput do Artigo 6º, de autoria da Verª Silvana Emerich Correa Silva, bem como a **EMENDA** Modificativa aos incisos I e II, do Artigo 6º, de autoria do Ver. Wilson Massaaki Hirakawa;

- **Aprovado**, por unanimidade, sem discussão, em votação simbólica, maioria simples, com parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, pela legalidade, sem apreciar o mérito, os demais artigos (1º ao 5º, inciso III do art. 6º e 7º) do **PROJETO DE LEI Nº 022/26**;

- Em apreciação, o **PROJETO DE LEI Nº 028/26,** de autoria da Chefe do Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Exercício Anterior e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providências", com o seguinte desdobramento:

- **Aprovada**, com 07 (sete) votos favoráveis e 05 (cinco) votos contrários dos vereadores: Jeremias da Silva Santos, Luiz Gustavo de Moraes Hondo, Mateus Cardoso de Moraes, Ricardo Jock e Silvana Emerich Correa Silva, após discussão, em votação simbólica, maioria simples, a

Emenda Modificativa aos Artigos 2º e 3º, do referido projeto de lei;

- **Rejeitado**, com 07 (sete) votos contrários dos vereadores: Adelino Soares da Silva, Allan Diogo Garcia Pereira, Fagner Santos de Jesus, Rodrigo Henrique Monteiro, Tufy Nicolau Junior, Victor Hugo Santos da Mata e Wilson Massaaki Hirakawa, e 05 (cinco) votos favoráveis, sem discussão, em votação simbólica, maioria simples, o **Artigo 1º** do referido projeto de lei;

- **Aprovado**, por unanimidade, sem discussão, em votação simbólica, maioria simples, com parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, pela legalidade, sem apreciar o mérito, os demais artigos (4º e 5º) do **PROJETO DE LEI Nº 028/26**;

- **Aprovado**, com 12 (doze) votos favoráveis, sem discussão, em votação nominal, maioria absoluta, com parecer da Comissão de Justiça e Redação, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/26**, de autoria do vereador Afonso Celso Rodrigues de Carvalho, que "Altera a redação do § 4º, do artigo 103, da Resolução nº 145/91 - Regimento Interno";

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 450/26**, de autoria do vereador Adelino Soares da Silva, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Congratulações e Louvor" pela passagem do "Dia do Capoeirista";

- REQUERIMENTO Nº 451/26 - Retirado pelo autor;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 452/26**, de autoria do vereador Adelino Soares da Silva, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Congratulações e Louvor" à equipe de Malha de Presidente Venceslau, pela conquista do vice-campeonato dos 68º Jogos Regionais da 7ª Região Esportiva, realizados em Tupã/SP;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 453/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre a publicação de vídeo com conteúdo impróprio nas redes sociais oficiais da Prefeitura, bem como acerca da administração das contas institucionais e da eventual apuração de responsabilidades;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 454/26,** de autoria do vereador Fagner Santos de Jesus, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre a viabilidade técnica e administrativa para que as campanhas de castração de cães e gatos sejam divulgadas nas faturas de água emitidas pelo Município;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 455/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre a previsão de implantação de iluminação pública na via de acesso localizada no prolongamento da Rua Lázaro Santos da Costa, que interliga o Residencial Roberto Maximino ao Conjunto Habitacional Watanabe;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 456/26,** de autoria do vereador Adelino Soares da Silva, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre a frota da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto ao número e à situação das ambulâncias, ao quadro de motoristas e à suficiência da estrutura para atendimento da demanda;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 457/26,** de autoria do vereador Tufy Nicolau Junior, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe documentos e informações sobre os critérios que fundamentaram a restrição à concessão de alvarás para o comércio ambulante, prevista na Resolução SEFIN nº 001/25, bem como sobre as licenças e autorizações temporárias concedidas no Município;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 458/26,** de autoria do vereador Tufy Nicolau Junior, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações e documentos referentes à área de aproximadamente 10.000m², situada entre a Associação Atlética Banco do Brasil (AABB) e a quadra onde está localizado o Edifício "Pedro Santiago";

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 459/26,** de autoria do vereador Fagner Santos de Jesus, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações e documentos sobre a implantação, regulamentação, critérios de utilização e fiscalização do Programa Municipal de Conservação e Desenvolvimento dos Espaços Públicos Municipais de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 3.996/2025 e regulamentado pelo Decreto nº 041/2026;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 460/26,** de autoria do vereador Fagner Santos de Jesus, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações e documentos acerca da instituição, planejamento, execução, fundamentação jurídica, impacto orçamentário, critérios administrativos e mecanismos de controle do Projeto "Recreio nas Férias - Julho/2026";

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 461/26,** de autoria do vereador Fagner Santos de Jesus, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações acerca das políticas públicas, ações administrativas, programas, serviços, dotações orçamentárias e providências adotadas pelo município para o cumprimento do dever constitucional de proteção da fauna e de prevenção da crueldade contra animais;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 462/26,** de autoria dos vereadores Mateus Cardoso de Moraes e Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Profundo Pesar", pelo falecimento de Josefa Gonçalves dos Santos da Silva;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 463/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Profundo Pesar", pelo falecimento de Maria Jesus da Silva;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 464/26,** de autoria dos vereadores Victor Hugo Santos da Mata e Adelino Soares da Silva, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Profundo Pesar", pelo falecimento de Noel Ferreira Santos;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 465/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Zenilda de Oliveira Batista;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 466/26,** de autoria dos vereadores Victor Hugo Santos da Mata e Tufy Nicolau Junior, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Evaniel Flavio de Souza;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 467/26,** de autoria dos vereadores Victor Hugo Santos da Mata e Adelino Soares da Silva, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Clementina Sabino Luchesi;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 468/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Almerindo Claudino Ferreira;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 469/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Eustaquia da Silva Rodrigues;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 470/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Jercilio Alves Nogueira;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 471/26,** de autoria dos vereadores Victor Hugo Santos da Mata, Fagner Santos de Jesus, Ricardo Jock e Adelino Soares da Silva, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Eduardo Alves da Silva;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 472/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Maria Aparecida Boldo;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 473/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Naide Coutinho Freire;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 474/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Osvaldo Florentino;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 475/26,** de autoria dos vereadores Tufy Nicolau Junior e Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Maria Ribeiro Fabricio dos Santos;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 476/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Maria Luzinete Martins;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 477/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Joaquim Barbosa da Silva;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 478/26,** de autoria dos vereadores Victor Hugo Santos da Mata e Adelino Soares da Silva, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Isawo Takeda;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 479/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Pedro de Oliveira Lima;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 480/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Vera Lucia Ovando;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 481/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Francisca Cola da Costa;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 482/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de José Aparecido da Silva;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 483/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Doroteu Diniz;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 484/26,** de autoria dos vereadores Victor Hugo Santos da Mata, Afonso Celso Rodrigues de Carvalho e Silvana Emerich Correa Silva, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Waldemar Alves Barreto;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 485/26,** de autoria dos vereadores Victor Hugo Santos da Mata e Adelino Soares da Silva, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Germano Müller;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 486/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Lila Barbosa da Silva;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 487/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Maria Aparecida de Souza Carneiro;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 488/26,** de autoria dos vereadores Victor Hugo Santos da Mata e Afonso Celso Rodrigues de Carvalho, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Izabel Soriano Vaz;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 489/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Maria Matilde Jerez Ortiz;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 490/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Dorací da Silva Oliveira;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 491/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Maria Odete Oliveira de Jesus;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 492/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Domitilio Pereira Lima;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 493/26,** de autoria dos vereadores Silvana Emerich Correa Silva e Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de José Antônio Gonçalves Pereira;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 494/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Direne Maria de Souza;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 495/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Willian Barbosa Pereira;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 496/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Maria Dirce dos Reis;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 497/26,** de autoria dos vereadores Victor Hugo Santos da Mata e Adelino Soares da Silva, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Cícera de Lima Caçula;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 498/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Jailton Ferreira dos Santos;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 499/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Onofre Toshiaki Kikuti;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 500/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Maria Correia Viana;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 501/26,** de autoria dos vereadores Victor Hugo Santos da Mata e Tufy Nicolau Junior, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Vladimir Rossini;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 502/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Cristiane Pereira Patrone.

AFONSO CELSO R. DE CARVALHO
Presidente
JEREMIAS DA SILVA SANTOS
1º Secretário

.....